



**REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO – 50% DE DESCONTO NAS PARCELAS
DAS SEMETRALIDADES ATÉ O FINAL DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
NOTURNO.**

CAMPANHA COMERCIAL - 079

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV, inscrita no CNPJ sob o nº 32.478.380/0001-60, inscrição estadual isenta, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES, CEP 29.030-026, mantenedora do Centro Universitário FAESA, concede aos candidatos aprovados no processo seletivo de 2022/1, que se enquadrarem no presente **REGULAMENTO**, o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente regulamento é a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) nas parcelas da semestralidade, sob o valor integral praticado em 2022, aplicado até o final do curso para os candidatos que ingressarem no curso de Arquitetura e Urbanismo no turno NOTURNO e que se matricularem até o final do VEST 2022/1.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A campanha comercial contempla apenas os NOVOS ALUNOS que se inscreverem no processo seletivo 2022/1 e que efetuarem o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade (janeiro) de 2022/1 até o final do VEST 2022/1.

2.2. O candidato será beneficiado somente se estiver realizando o primeiro ingresso na Instituição, com início em 2022/1.

2.3. Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

3. DO BENEFÍCIO

3.1 O benefício consiste na concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto nas parcelas da semestralidade até o final do curso, conforme descrito na tabela abaixo:

CAMPUS	CURSO	TURNOS	PREÇO INTEGRAL 2022/1	% DESCONTO 2022	VALOR PROMOCIONAL 2022	% DESCONTO ATÉ O FINAL DO CURSO
VITÓRIA	Arquitetura e Urbanismo	N	1706,00	50%	853,00	50%

3.2 O benefício desta campanha comercial poderá ser cumulativo com a Política de Desconto com empresas conveniadas ou com a Política de Desconto para egresso, devendo o candidato optar por aquela que melhor lhe convier. A cumulatividade, em hipótese alguma, poderá ocorrer com qualquer outra Política ou Campanha Comercial.

3.3 O desconto constante da tabela acima é válido para alunos que estejam cursando grade regular. Em caso de aproveitamento de disciplinas, haverá alteração dos valores com desconto e/ou promocional.

3.4 O benefício concedido será aplicado durante toda a duração do curso, resguardados

os reajustes anuais.

3.5 O benefício desta Campanha Comercial é válido somente para o curso de Arquitetura e Urbanismo no turno NOTURNO e presencial.

3.6 O benefício desta Campanha Comercial não é aplicado para os cursos do EAD e para os casos de reabertura de matrícula.

3.7 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.8 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamento via Faça Acontecer SICOOB, FIES, PRAVALER, FUNDACRED ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, e outros.

3.9 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

3.10 O benefício será concedido ao aluno durante a duração regular do seu curso, resguardados os reajustes previstos no contrato de prestação de serviços educacionais, podendo a FAESA, a seu critério, cancelar o presente benefício após o referido prazo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A matrícula do beneficiado no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2. Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

4.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e



a equidade na solução dos impasses.

4.4. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.5. Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6. Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2021.